Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46
Carimbado Eletronicamente

Recurso de Agravo em Execução Penal n.º 5020397-08.2024.8.19.0500
Agravante: REINALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relatora: DESEMBARGADORA ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por **Reinaldo Pereira da Silva Júnior** contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, que, em razão da notícia de nova condenação do agravante a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, deferiu a soma das penas e fixou o regime semiaberto para o seu cumprimento (fls. 26/27).

Inconformado, o apenado interpôs o presente recurso, cujas razões constam às fls. 05/11, postulando a reforma da decisão hostilizada. Sustenta que já cumpriu 07 (sete) meses do total da pena imposta de 01 (um) ano e 03 (três) meses, uma vez que permaneceu com a tornozeleira eletrônica de outubro/2021 a abril/2022, logo, considerando sua primariedade e o crime praticado sem violência ou grave ameaça, foi implementado o prazo para a progressão de regime.

Todavia, o recurso não merece ser conhecido.

O prazo para a interposição do Recurso de Agravo em Execução Penal, a teor do que dispõe o artigo 586 do Código de

ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA:16064 Assinado em 02/02/2026 19:43:33
Local: GAB. DES(A). ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA

Processo Penal c/c o enunciado n.º 700 das Súmulas do STF, é de 05 (cinco) dias.

Conforme se extrai da certidão de fls. 33, o presente recurso é intempestivo, visto que, na sequência 131 da movimentação processual extraída do SEEU, consta que o decurso do prazo para o agravante se deu no dia 24/10/2023, sendo certo que as razões foram apresentadas em 26/10/2023 (sequência 133 do SEEU).

No mesmo sentido, consta certidão desta Câmara Criminal às fls. 44.

Face ao exposto, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 133, inciso XIII, alínea ‘c’, do Regime Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA
Desembargadora Relatora